

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 486, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 783/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, que renova a permissão outorgada à Rádio Máxima FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90  
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 783

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Máxima FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00801/2023 MCOM

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

## PORTARIA MCOM Nº 5.591, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007102/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.632/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00283/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.192.200/0001-15), nos termos da Portaria nº 213, de 20 de fevereiro de 1979, publicada em 28 de fevereiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.612, DE 16 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002574/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.537/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 76.598.085/0001-13), nos termos da Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1956, publicada em 1º de setembro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colombo, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.620, DE 17 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055659/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.475/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00289/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE BOTUCATU FM STEREO LTDA (CNPJ nº 58.853.318/0001-03), nos termos da Portaria nº 330, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Botucatu, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.642, DE 18 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015207/2012-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.499/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00302/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos da Portaria nº 161, datada em 16 de agosto de 1982, publicada em 18 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.684, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.257/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00329/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 83.300.178/0001-85), nos termos da Portaria nº 132, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.706, DE 20 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021684/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.137/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00334/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.012, datada em 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 477, de 2010, publicado em 7 de julho de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.722, DE 23 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049247/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.591/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00336/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CARIOCA LTDA (CNPJ nº 14.017.081/0001-47), nos termos do Decreto nº 1.181, de 15 de junho de 1962, publicado em 14 de agosto de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.757, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.759, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020289/2012-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00354/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2012, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 794, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 169, de 2002, publicado em



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1178/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Máxima FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA

Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079297** e o código CRC **30218806** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056698/2019-57

SEI nº 6079297

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>





AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
AT. SR. FLÁVIO FERREIRA LIMA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS  
BRASÍLIA/DF

**Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada – Período 2019 até 2029.**

A Rádio Máxima FM Ltda., CNPJ nº. 03.768.287/0001-92, com endereço na Rua Rafaela Julia Viana nº 06 – Bairro Vila Nova – Cep 96180-000, na localidade de **Camaquã/RS**, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de **Camaquã**, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, expedida pela **Portaria MC nº 511** de 13 de setembro 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, e **referendada pelo Decreto Legislativo nº 165** de 04 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 05 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Camaquã**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, “*conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses*”.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Camaquã/RS, 04 de novembro de 2019.

Fábio Klar Renner  
CPF/MF nº. 413.636.200-53  
Administrador

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome da Pessoa Jurídica:** Rádio Máxima FM Ltda.

**CNPJ:** 03.768.287/0001-92      **CEP da sede:** 96180-000

**Endereço da sede:** Rua Rafaela Julia Viana nº 06 – Bairro Vila Nova – Camaquã/RS

**E-mail de contato:** [comercial@acusticafm.com.br](mailto:comercial@acusticafm.com.br)

<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<b>Período da renovação:</b>	<b>de 06/11/2019 a 06/11/2029.</b>	
<b>Localidade da renovação:</b>	Camaquã	<b>UF:</b> RS

Eu, **Fábio Klar Renner**, inscrito no CPF sob o nº. **413.636.200-53/RS**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGAr**elativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

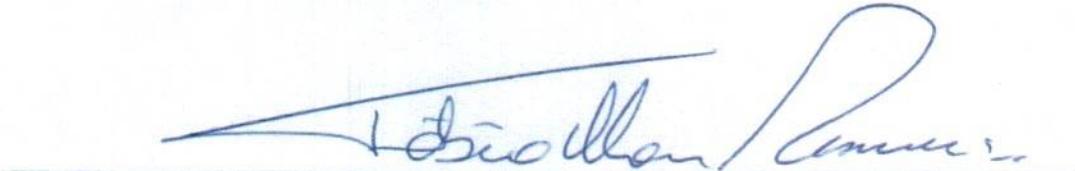
(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Camaquã/RS, 04 de novembro de 2019.

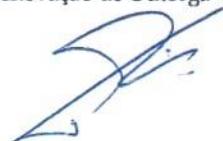
  
Assinatura do representante legal

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43204413457</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **RADIO MAXIMA FM LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

RS2201800240187

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**CAMAQUA**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

29 Outubro 2018

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certificado registro sob o nº 4877331 em 30/10/2018 da Empresa RADIO MAXIMA FM LTDA, Nire 43204413457 e protocolo 184864291 - 26/10/2018.  
Autenticação: 1CFFC395B5EA189EF81B46FAA69A12228D1674F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse  
http://jucirs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/486.429-1 e o código de segurança ZC0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em  
31/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

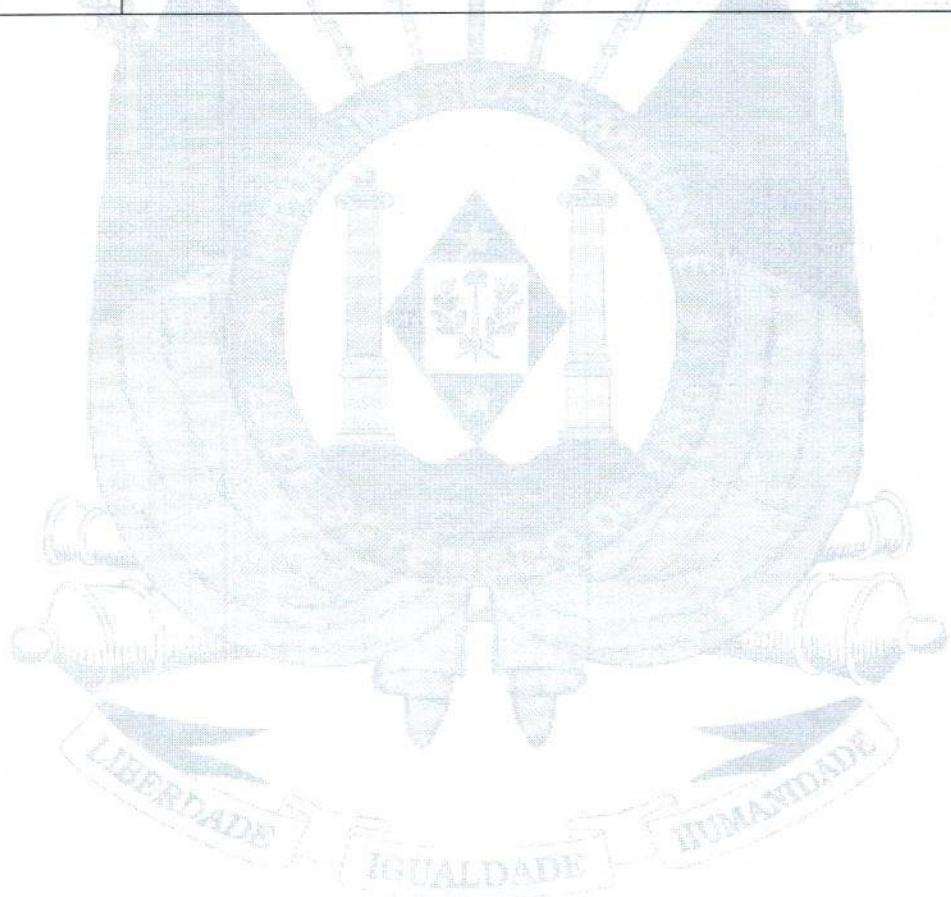


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS  
DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/486.429-1	RS2201800240187	26/10/2018

CPF	Nome
413.636.200-53	FABIO KLAR RENNER



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4877331 em 30/10/2018 da Empresa RADIO MAXIMA FM LTDA, Nire 43204413457 e protocolo 184864291 - 26/10/2018.  
Autenticação: 1CFFC395B5EA189EF81B46FAA69A12228D1674F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse  
http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/486.429-1 e o código de segurança ZC0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em  
31/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/9



## RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.

### 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FÁBIO KLAR RENNER**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 17.12.1964 na cidade de Camaquã/RS, empresário, residente e domiciliado em Camaquã/RS na Av. Ernani Silveira nº 350, apto. 301, bairro Olaria, CEP 96180-000, CPF/MF nº 413.636.200-53 e CI-SJS/RS nº 6003565477 Único sócio, detentor de 100% (cem por cento) das quotas sociais da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, com sede em Camaquã/RS, na Rua Rafaela Julia Viana nº 06, bairro Vila Nova, CEP 96180-000, inscrita no CNPJ/MF 03.768.287/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43204413457, resolve promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes condições:

**PRIMEIRA -** O sócio **Fábio Klar Renner** cede e transfere, por venda, 1 (uma) quota social no valor de R\$ 1,00 (um real) para **ROSANA KLAR RENNER**, brasileira, solteira, nascida em 06.06.1959 na cidade de Camaquã/RS, empresária, residente e domiciliada em Camaquã/RS na Av. Olavo Moraes nº 670, Centro, CEP 96180-000, CPF/MF nº 270.315.190-04 e CI-SSP/RS nº 4003565291, que ora ingressa na sociedade, recompondo a pluralidade de sócios.

**SEGUNDA -** Em virtude da transferência da quota referida acima, é alterada a Cláusula 05 do contrato social, passando a ter a seguinte redação:  
“**CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:**”

	Nome dos Sócios	Quotas	R\$	%
01	Fábio Klar Renner	19.999	19.999,00	99,99
02	Rosana Klar Renner	1	1,00	0,1
	<i>Totais</i>	20.000	20.000,00	100

**TERCEIRA -** Contendo as alterações acima, é deliberado consolidar as cláusulas contratuais, abaixo transcritas:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA 01 -** A sociedade gira sob a denominação de **Rádio Máxima FM Ltda.**

#### SEDE

**CLÁUSULA 02 -** A sede da sociedade é na cidade de Camaquã/RS, na Rua Rafaela Julia Viana nº 06, bairro Vila Nova, CEP 96180-000.



#### OBJETO

**CLÁUSULA 03 -** A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades e também por meio da internet (6010-1/00); serviços de gravação e edição de som para transmissão via rádio, inclusive para publicidade (5920-1/00); operações de páginas de internet, com divulgação de conteúdo informativo e publicitário (6319-4/00).

#### DURAÇÃO

**CLÁUSULA 04 -** A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 05 -** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Nome dos Sócios	Quotas	R\$	%
01	Fábio Klar Renner	19.999	19.999,00	99,99
02	Rosana Klar Renner	1	1,00	0,01
	Totais	20.000	20.000,00	100,00

#### RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA 06 -** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 07 -** A sociedade será administrada unicamente pelo sócio **Fábio Klar Renner**, nomeado no contrato, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.

§ 1º - O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças, abonos e atos estranhos ao objeto social, salvo deliberação de sócio(s) detentor(es) da maioria do capital social.

§ 2º - O Administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de acordo com o decidido pelo sócio majoritário, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

#### EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 08 -** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.



#### **DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 09 -** As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo observar o disposto nos § 2º e 3º do Art. 1072 do C. Civil, ou seja:

- a) os sócios serão convocados mediante carta contra recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b) a Reunião será dirigida pelo Administrador;
- c) os sócios ficam dispensados a realização de reunião anual a que se refere o Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro;
- d) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

§ Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

#### **DA RETIRADA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 10 -** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento, conforme deliberação em instrumento apartado.

#### **DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 11 -** A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.



§ 1º - A morte, retirada, exclusão, interdição ou falência do sócio majoritário não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores o ingresso na sociedade, se assim desejarem. O ingresso dos herdeiros e sucessores de sócio minoritário, dependerá da anuênciia do sócio majoritário, observada a autorização prévia dos poderes governamentais concedentes, se necessário.

§ 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver(em) autorizado(s).

#### CESSÃO DE QUOTAS

**CLÁUSULA 12 -** É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuênciia dos outros sócios.

#### FORO

**CLÁUSULA 13 -** Os sócios elegem o Foro de Camaquã/RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

#### CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 14 -** Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

**DECLARAÇÃO-** O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está inciso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta Alteração e Consolidação de Contrato Social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos registros e produção de seus efeitos legais.

Camaquã/RS, 16 de outubro de 2018.

Fábio Klar Renner

Rosana Klar Renner

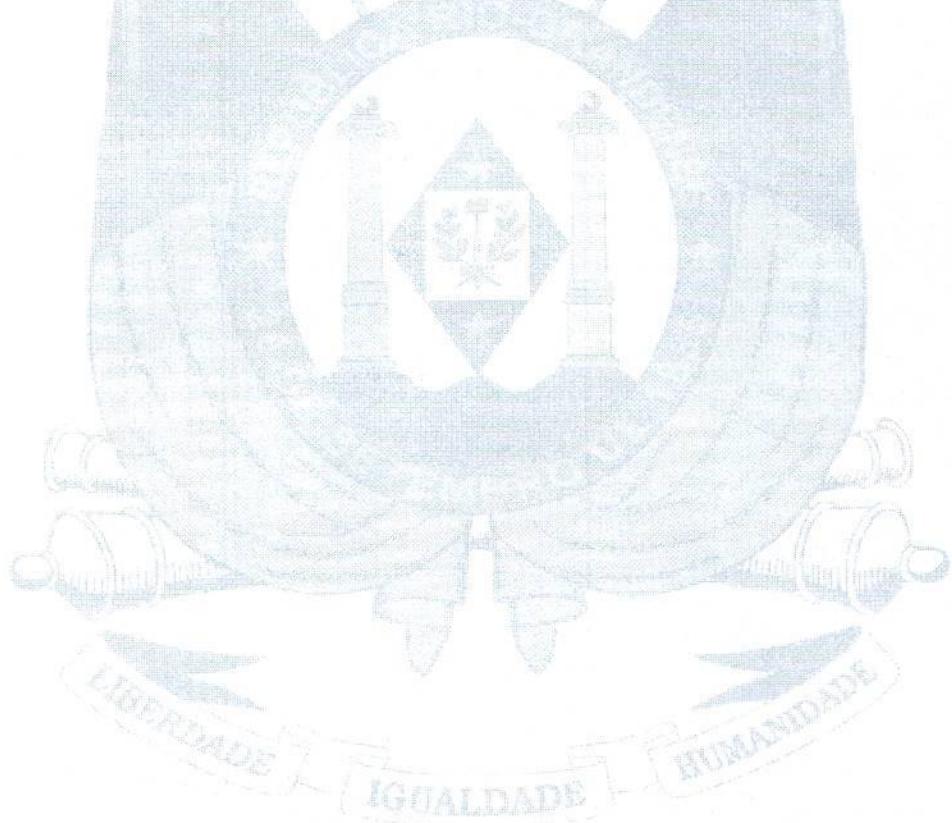




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS  
DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital  
Documento Principal

Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/486.429-1	RS2201800240187	26/10/2018

CPF	Nome
413.636.200-53	FABIO KLAR RENNER
270.315.190-04	ROSANA KLAR RENNER



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4877331 em 30/10/2018 da Empresa RADIO MAXIMA FM LTDA, Nire 43204413457 e protocolo 184864291 - 26/10/2018.  
Autenticação: 1CFFC395B5EA189EF81B46FAA69A12228D1674F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse  
<http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.429-1 e o código de segurança ZC0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em  
31/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO MAXIMA FM LTDA, de nire 4320441345-7 e protocolado sob o número 18/486.429-1 em 26/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4877331, em 30/10/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Renato Gazola. Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
413.636.200-53	FABIO KLAR RENNER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
413.636.200-53	FABIO KLAR RENNER
270.315.190-04	ROSANA KLAR RENNER

Porto Alegre. Terça-feira, 30 de Outubro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 4877331 em 30/10/2018 da Empresa RADIO MAXIMA FM LTDA, Nire 43204413457 e protocolo 184864291 - 26/10/2018.  
 Autenticação: 1CFFC395B5EA189EF81B46FAA69A12228D1674F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse  
<http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.429-1 e o código de segurança ZC0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em  
 31/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

CPF	Nome
917.153.000-25	CESAR RENATO GAZOLA
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre. Terça-feira, 30 de Outubro de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4877331 em 30/10/2018 da Empresa RADIO MAXIMA FM LTDA, Nire 43204413457 e protocolo 184864291 - 26/10/2018.  
Autenticação: 1CFFC395B5EA189EF81B46FAA69A12228D1674F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse  
http://jucirs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/486.429-1 e o código de segurança ZC0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em  
31/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

pág. 9/9



## Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **19/443.275-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO MAXIMA FM LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320441345-7, CNPJ 03.768.287/0001-92, ATIVA, com sede na RUA RAFAELA JULIA VIANA, 06, BAIRRO CENTRO, CAMAQUA/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:



### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO CONTRATO	10/04/2000	43204413457	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/01/2008	2927360	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/02/2010	3265371	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	23/03/2010	3278417	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	31/01/2011	3418981	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	12/04/2011	3449346	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	09/01/2012	3572085	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/12/2012	3725864	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	13/12/2013	3888196	X
ORDEM JUDICIAL PENHORA DE COTAS	27/05/2015	4111240	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	10/12/2015	4206634	X
ORDEM JUDICIAL LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS	19/07/2016	4307966	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	29/12/2016	4385352	07/12/2016



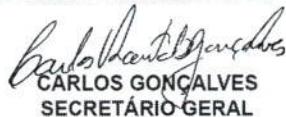
### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/12/2017	4566046	29/11/2017
ALTERACAO SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	03/05/2018	4741772	05/04/2018
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	30/10/2018	4877331	16/10/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2018	4919100	30/11/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 04 de Novembro de 2019.

  
 CARLOS GONÇALVES  
 SECRETÁRIO GERAL



**cscontábil**

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Célio Belmiro Laux Affeldt CONTADOR CRC/RS: 043.361

# BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.

*Rua Rafaela Julia Viana, 6 – Bairro Vila Nova  
96180-000 - Camaquã - RS  
CNPJ: 03.768.287/0001-92  
CGC/TE: 017/0124339*

# 2018

**Empresa:** RÁDIO MAXIMA FM LTDA  
**C.N.P.J.:** 03.768.287/0001-92  
**Período:** 01/01/2018 a 31/12/2018  
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0001  
 Número livro: 0010

### BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
<b>ATIVO</b>	31/12/2018	31/12/2017
<b>CIRCULANTE</b>	<b>79.727,67D</b>	<b>88.234,64D</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>9.845,77D</b>	<b>3.931,15D</b>
CAIXA GERAL	<b>519,22D</b>	<b>3.931,15D</b>
CAIXA	<b>422,89D</b>	<b>987,79D</b>
	422,89D	987,79D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>96,33D</b>	<b>2.943,36D</b>
BANCO ITAÚ - C/MOVIMENTO	96,33D	2.943,36D
<b>CREDITOS</b>	<b>9.326,55D</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR</b>	<b>9.326,55D</b>	<b>0,00</b>
FGTS A RECUPERAR	9.326,55D	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>69.881,90D</b>	<b>84.303,49D</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>5.260,00D</b>	<b>4.660,00D</b>
<b>PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>5.260,00D</b>	<b>4.660,00D</b>
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS	5.260,00D	4.660,00D
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>64.621,90D</b>	<b>79.643,49D</b>
<b>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS</b>	<b>183.392,29D</b>	<b>179.879,89D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	135.525,04D	134.335,04D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	16.242,29D	16.242,29D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	909,50D	0,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	30.715,46D	29.302,56D
<b>(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS</b>	<b>118.770,39C</b>	<b>100.236,40C</b>
(-) DEPREC.ACUM.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	83.471,75C	69.919,63C
(-) DEPREC.ACUM.MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.411,01C	9.787,05C
(-) DEPREC.ACUM.EQUIP.DE COMUNICAÇÃO	90,71C	0,00
(-) DEPREC.ACUM.COMPUTADORES E PERIFÉRIC	23.796,92C	20.529,72C
<b>PASSIVO</b>	<b>79.727,67C</b>	<b>88.234,64C</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>109.014,14C</b>	<b>254.827,99C</b>
<b>OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>	<b>109.014,14C</b>	<b>254.827,99C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>667,46C</b>	<b>894,05C</b>
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>667,46C</b>	<b>894,05C</b>
Sumar Meteorologia Ltda.	667,46C	0,00
Agro-Comercial Afubra	0,00	894,05C
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>31.881,42C</b>	<b>73.797,70C</b>
<b>SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR</b>	<b>15.450,80C</b>	<b>18.903,21C</b>
PRÓ-LABORES A PAGAR	4.450,50C	4.451,99C
SALÁRIOS A PAGAR	10.046,30C	13.511,22C
HONORÁRIOS A PAGAR	954,00C	940,00C
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>16.430,62C</b>	<b>54.894,49C</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	2.655,06C	33.898,67C
FGTS A RECOLHER	11.858,18C	19.369,14C
CONTRIBUIÇÕES SINDICais A RECOLHER	1.917,38C	1.626,68C
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>	<b>36.949,13C</b>	<b>62.011,54C</b>
<b>IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER</b>	<b>36.949,13C</b>	<b>62.011,54C</b>
ISSQN A RECOLHER	30,28C	30,28C
IR FONTE A RECOLHER	32.215,19C	28.666,44C
CONTR. SOCIAIS RET. FONTE A RECOLHER	32,54C	0,00
IMPOSTO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4.671,12C	33.314,82C
<b>PARCELAMENTOS A CURTO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	<b>74.626,28C</b>
<b>PARCELAMENTOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>74.626,28C</b>
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS	0,00	74.626,28C
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS</b>	<b>39.516,13C</b>	<b>43.498,42C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS A CURTO PRAZO</b>	<b>39.516,13C</b>	<b>43.498,42C</b>
SICREDI S/A - C/EMPRÉSTIMOS	39.516,13C	43.498,42C
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>924.889,10C</b>	<b>694.736,37C</b>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>924.889,10C</b>	<b>694.736,37C</b>
<b>FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO</b>	<b>411.030,15C</b>	<b>411.030,15C</b>
FINANCIAMENTO BANCÁRIO A PAGAR	411.030,15C	411.030,15C
<b>EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS A LONGO PRAZO</b>	<b>132.394,33C</b>	<b>36.394,33C</b>

**Empresa:** RÁDIO MAXIMA FM LTDA  
C.N.P.J.: 03.768.287/0001-92  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0002  
Número livro: 0010

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Fábio Klar Renner	31/12/2018 132.394,33C	31/12/2017 36.394,33C
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO</b>	<b>247.311,89C</b>	<b>247.311,89C</b>
Estêvão Stobienia	247.311,89C	247.311,89C
<b>PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS</b>	<b>134.152,73C</b>	<b>0,00</b>
PARCELAMENTO DO INSS	17.010,71C	0,00
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS	2.510,25C	0,00
PARCELAMENTO PERT SIMPLES NACIONAL	80.636,11C	0,00
PARCELAMENTO INSS - PGFN	21.225,02C	0,00
PARCELAMENTO PERT - PGFN	12.770,64C	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>954.175,57D</b>	<b>861.329,72D</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>20.000,00C</b>	<b>20.000,00C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL REALIZADO</b>	<b>20.000,00C</b>	<b>20.000,00C</b>
CAPITAL REGISTRADO	20.000,00C	20.000,00C
<b>RESERVAS</b>	<b>974.175,57D</b>	<b>881.329,72D</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>974.175,57D</b>	<b>881.329,72D</b>
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	881.329,72D	854.243,58D
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	86.264,36D	42.867,79D
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.581,49D	15.781,65C

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018**

<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>Receita Operacional</b>	<b>353.326,10</b>	<b>432.768,79</b>
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	353.326,10	432.768,79
<b>Deduções</b>	<b>(25.685,48)</b>	<b>(29.641,72)</b>
IMPOSTO SIMPLES NACIONAL	(25.685,48)	(29.641,72)
<b>Receita Líquida</b>	<b>327.640,62</b>	<b>403.127,07</b>
<b>Custos dos Serviços Prestados</b>	<b>(277.265,81)</b>	<b>(271.839,31)</b>
SALÁRIOS	(188.370,00)	(192.889,09)
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS	(17.664,22)	(17.205,29)
DESPESAS COM FÉRIAS	(27.557,90)	(22.732,65)
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FUNCIONÁRIOS	0,00	(700,00)
ASSISTÊNCIA MÉDICA A FUNCIONÁRIOS	(200,00)	(410,00)
DESPESAS COM UNIFORMES	0,00	(1.178,30)
DESPESAS COM FGTS	(24.939,70)	(18.676,71)
DEPRECIAÇÕES	(18.533,99)	(18.047,27)
<b>Lucro Operacional Bruto</b>	<b>50.374,81</b>	<b>131.287,76</b>
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>(111.928,97)</b>	<b>(138.552,66)</b>
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(336,49)	(813,91)
CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	0,00	(50,00)
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	(350,00)	(552,67)
SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS	(3.495,89)	(9.097,16)
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(140,00)	(212,80)
DESPESAS COM INFORMÁTICA	(2.075,50)	(4.119,52)
VIAGENS E ESTADIAS	0,00	(460,45)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(65,00)	(3.871,04)
BRINDES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	0,00	(900,00)
DESPESAS COM COBRANÇAS	(17,50)	(10,00)
DESPESAS COM COMUNICAÇÃO	(1.329,59)	(896,03)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(100,00)	(3.443,57)
DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO	(96,00)	(568,98)
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	(12.054,89)	(6.780,97)
DESPESAS DE ALUGUÉIS	(7.832,09)	(7.346,02)
DESPESAS COM HIGIENE E LIMPEZA	(130,47)	(859,83)
CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(159,79)	(1.250,90)
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO	0,00	(4.916,88)
PRÊMIOS DE SEGUROS	(1.367,89)	(4.147,54)
CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTA	(14,00)	0,00
DESPESAS COM VIGILÂNCIA	0,00	(1.566,96)
PRÓ-LABORES	(66.600,00)	(70.950,00)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(6.201,00)	(4.700,00)
DESPESAS POSTAIS	(8,55)	(115,55)
DESPESAS JUDICIAIS E DE CARTÓRIO	(8.690,99)	0,00
CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	(863,33)	(8.686,46)
ORNAMENTAÇÕES E PAISAGISMO	0,00	(2.235,42)
<b>Despesas Tributárias</b>	<b>(2.420,71)</b>	<b>(2.922,77)</b>
IMPOSTOS MUNICIPAIS	(484,99)	(262,10)
EMOLUMENTOS E TAXAS	(1.684,79)	(2.660,67)
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	(250,93)	0,00
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>(44.413,46)</b>	<b>(33.467,95)</b>
JUROS PAGOS	(21.943,51)	(12.729,37)
MULTAS COMPENSATÓRIAS	(9.954,91)	(1.974,68)
JUROS BANCÁRIOS	(4.683,90)	(6.304,94)
DESPESAS BANCÁRIAS	(7.831,14)	(12.458,96)
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>21.325,31</b>	<b>0,00</b>
DESCONTOS OBTIDOS	21.325,31	0,00
<b>Resultado operacional líquido</b>	<b>(87.063,02)</b>	<b>(43.655,62)</b>
<b>Receitas Não Operacionais</b>	<b>798,66</b>	<b>787,83</b>
SOBRAS DISTRIBUÍDAS POR COOPERATIVA	798,66	787,83
<b>Resultado Antes do IR</b>	<b>(86.264,36)</b>	<b>(42.867,79)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(86.264,36)</b>	<b>(42.867,79)</b>

**Empresa:** RADIO MAXIMA FM LTDA

C.N.P.J.: 03.768.287/0001-92

Insc. Junta Comercial: 43204413457 Data: 10/04/2000

Realizado em 31 de Dezembro de 2018

Folha: 0004

Número livro: 0010

#### **DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulado	(881.329,72)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	(6.581,49)
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(86.264,36)
<b>TOTAL</b>	<b>(974.175,57)</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
	<b>(974.175,57)</b>



**Empresa: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**

CNPJ: 03.768.287/0001-92

Insc. Junta Comercial: 43204413457 Data: 10/04/2000

Balanço encerrado em: 31 de Dezembro de 2018

Folha:

0005

Número Livro:

0010

#### DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

Descrição	Valores - Em R\$
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	
Lucro (Prejuízo) Líquido	-86.264,36
Ajustes para Reconciliar o Lucro (Prejuízo) Líquido obtido das atividades Operacionais:	
Depreciação e amortização	18.533,99
(Ganho)/Perda de equivalência patrimonial	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	-6.581,49
(Lucro)/Prejuízo na venda de investimentos permanentes e temporários	0,00
Amortização de (deságio)/ágio	0,00
Aumento (diminuição) das contas dos grupos do ativo e passivo circulantes	
Duplicatas a receber	0,00
Impostos a Recuperar	-9.326,55
Estoques	0,00
Outros valores a receber	0,00
Juros sobre empréstimos provisionados	0,00
Fornecedores	-226,59
Impostos a recolher	34.464,04
Salários e encargos sociais	-41.916,28
Outros valores a pagar	0,00
<b>Caixa líquido obtido/(aplicado) das/nas atividades operacionais</b>	<b>-91.317,24</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	
Aquisição de investimentos permanentes	-600,00
Aquisição de bens do ativo imobilizado	-3.512,40
Recebimento por venda de investimentos permanentes	0,00
Recebimento de dividendos de investimentos permanentes	0,00
Empréstimos concedidos à controladas e afiliadas	0,00
<b>Caixa líquido obtido/(aplicado) das/nas atividades de investimentos</b>	<b>-4.112,40</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	
Empréstimos e financiamentos obtidos	96.000,00
Pagamento de empréstimos e financiamentos	-3.982,29
Distribuição de lucros aos sócios	0,00
Aumento do Capital Social	0,00
<b>Caixa líquido obtido/(aplicado) das/nas atividades de financiamento</b>	<b>92.017,71</b>
<b>AUMENTO/(DIMINUIÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	3.931,15
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>519,22</b>

### NOTAS EXPLICATIVAS

1. A empresa foi constituída em 10/02/2000, com seu Instrumento Particular de Contrato Social registrado na Junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 43204413457 em 10/04/2000;
2. A empresa está registrada no CNPJ sob número 03.768.287/0001-92, Inscrição Estadual número 017/0124339;
3. A atividade principal da empresa é a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades e também por meio da internet; serviços de gravação e edição de som para transmissão via rádio, inclusive para publicidade; e operações de páginas de internet, com divulgação de conteúdo informativo e publicitário;
4. O quadro societário da empresa está assim constituído: o sócio Fábio Klar Renner, CPF: 413.636.200-53 possui 99,9% das cotas de capital, equivalentes a R\$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais), e a sócia Rosana Klar Renner, CPF: 270.315.190-04 possui 0,01% das cotas de capital, equivalentes a R\$ 1,00 (um real);
5. A empresa é administrada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, unicamente pelo sócio Fábio Klar Renner, que isoladamente a representa em todos os seus negócios;
6. A empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
7. O Demonstrativo dos Fluxos de Caixa está sendo apresentado pelo Método Indireto, de acordo com a NBC-T 19.41;
8. O registro da documentação e as demonstrações contábeis foram elaborados e estão sendo apresentadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas da legislação societária.

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujas somas, tanto do Ativo quanto do Passivo importam em R\$ 79.727,67 (setenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

Subscrevemos o presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujas somas, tanto do Ativo quanto do Passivo importam em R\$ 79.727,67 (setenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), tendo por base única e exclusivamente a documentação que nos foi apresentada.

CAMAQUÃ / RS, 31 de dezembro de 2018.

Responsável:  
Fábio Klar Renner  
CPF: 413.636.200-53  
Cargo: Sócio Administrador

Contabilista:  
Célio Belmiro Laux Affeldt  
CPF: 451.385.160-00  
Contador CRC/RS: 043.361/0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Pág.1/1

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Rádio Maxíma FM Ltda \*\*\*\*\*  
CNPJ: 03.768.287/0001-92\*\*\*\*\*  
Endereço: Rua Rafaela Julia Viana 06, Centro.Camaquã/RS.\*\*\*\*\*

Camaquã, 23 de outubro de 2019, às 14h29min



Maria de Fátima S. Dohelton  
Distrib. Contadora Designada  
ID 3306461

PODER JUDICIÁRIO  
FORO DE CAMAQUÃ - RS  
DISTRIBUIÇÃO/CONTADORIA  
Av. Antônio Duro,260  
CEP: 96.180-000

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.768.287/0001-92 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/04/2000
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO MAXIMA FM LTDA</b>		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RAFAELA JULIA VIANA</b>	NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>96.180-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMAQUA</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>RECEPCAO@ACUSTICAFM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3671-0509</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019 às 14:18:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MAXIMA FM LTDA**  
**CNPJ: 03.768.287/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:16:34 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **A7AD.2E23.AF0F.731F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014045773**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MAXIMA FM LTDA**  
Endereço: **RUA RAFAELA JULIA VIANA, 6  
VL NOVA, CAMAQUA - RS**  
CNPJ: **03.768.287/0001-92**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023741172**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÁ  
*Secretaria Municipal da Fazenda*  
Av. Otávio Moraes, 869 Cx. Postal 151 Fone 3671-7200

CERTIDÃO NEGATIVA N° 0006577/2019

Nome : RADIO MAXIMA FM LTDA  
CNPJ/CPF: 03.768.287/0001-92  
Endereço: PROF RAPHAELA JULIA VIANA, 6  
Cidade : CAMAQUÁ/RS Cep: 96180000

Certifico que o contribuinte acima identificado NADA DEVE a esta municipalidade até a presente data em relação a tributos Municipais, ressalvado o direito da FAZENDA MUNICIPAL de cobrar os débitos que vierem a ser posteriormente apurados.

A presente certidão negativa é passada para os fins que se fizerem necessários e tem a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Camaquá, 21 de Outubro de 2019.

Código de controle de autenticidade: 556918832556918  
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.camaqua.rs.gov.br:8080/cidadao>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** **RADIO MAXIMA FM LTDA****CNPJ:** **03.768.287/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:54 do dia 16/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO MAXIMA FM LTDA**  
**CNPJ: 03.768.287/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

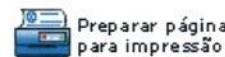
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 11:16:34 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **A7AD.2E23.AF0F.731F**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.768.287/0001-92

**Razão Social:** RADIO MAXIMA F M LTDA

**Endereço:** R RAFAELA JULIA VIANA 06 / VILA NOVA / CAMAQUA / RS / 96180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2019 a 08/11/2019

**Certificação Número:** 2019101004004364821023

Informação obtida em 21/10/2019 11:20:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO MAXIMA FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.768.287/0001-92

Certidão nº: 187170368/2019

Expedição: 21/10/2019, às 11:21:39

Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO MAXIMA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.768.287/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

Razão Social:	Rádio Máxima FM Ltda.		
CNPJ:	03.768.287/0001-92		
Endereço Sede:	Rua Rafaela Julia Viana nº 06 – Bairro Vila Nova		
Município:	Camaquã	UF:	RS
E-mail contato:	<a href="mailto:comercial@acusticafm.com.br">comercial@acusticafm.com.br</a>		

#### EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
Canal:	249	Classe:	A4
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	97,7 MHz
Potência (kW):	5,0 KW		
Localidade da Outorga:	Camaquã	UF:	RS

#### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Cláudio Lorini		
CREA nº:	51.369-D		
E-mail de contato:	<a href="mailto:eglorini@lorini.eng.br">eglorini@lorini.eng.br</a>		

(\*) - Não se aplica a TVD.



## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	Passo do Capitão Jango - Fazenda Sanga Funda – Bairro Zona Rural		
<b>Município:</b>	Camaquã	<b>UF:</b>	RS
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude : 30 ° 49 ' 33 , 10 " S (S/N)	<b>CEP:</b>	9618000
	Longitude: 51 ° 48 ' 26 , 10 " W (L/O)		

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	IF Telecom Ltda.		
	Modelo:	IFFMC-4-97,7-5		
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular      Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):	180º		
	Nº de elementos:	4(quatro) Anéis de FM		
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	62,5 metros		
	Fabricante:			
	Modelo:			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular      Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):			
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Nº de elementos:			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):			
	Fabricante:	RFS- Rádio Frequency Systems-KMP		
	Modelo:	LCF158-50JA 1 5/8"		
	Comprimento medido (m):	75,0 metros		
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:			
	Modelo:			
	Comprimento medido (m):			
	Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP		
	Modelo:	FM 1000		
<b>Transmissor Principal:</b>	Homologação:	00285-04-02252		
	Potência de operação medida (kW):	3,50 KW		
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	<input checked="" type="checkbox"/>	Áudio (FM/TV) 97.700,460Hz
	Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP		
	Modelo:	FM 1000		
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Homologação:	00285-04-02252		
	Potência de operação medida (kW):	1,00 KW		
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	<input checked="" type="checkbox"/>	Áudio (FM/TV) 97.700,985

(\*) – Não se aplica a TVD.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** Rua Rafaela Julia Viana nº 06 – Bairro Vila Nova

**Município:** Camaquã

**UF:** RS **CEP:** 96180000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS**

Item	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº Série
1	GPS	Garmim	GPS map 76S	93685613
2	Altímetro	Oregon	Model EB	EB-833
3	Valtimetro de RF	Bird	Model 43	299984
4	Valtimetro de RF	Bird	Model 6810-309-7	S/N 6201
5	Monitor de Modulação	Solidyne	VA-16/CAL/P	1231
6	Medidor de Campo	Kathrein	DC 110 MHz	6715E1
7	Analizador de Espectro	Bird	SH – 36S	SH – 3600
8	Câmera Fotográfica	Sony	DSC – W200	6535266
9	Frequencímetro	Protek	B3110	110050 073750
10	Frequencímetro	Linear	FL 0600	Az 363
11	Line Section de RF	Bird	TRULINE	S/N 142102091

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**Estúdios**

- Gravação da programação via CPU-HDR, áudio (período de 30 dias) e textos de jornalismo período de 60 dias.
- Limitador de modulação: Processador de Áudio – existente;
- Monitor de modulação: medições da Modulação e sinal do Piloto – existente.

**Planta Transmissora da Estação Principal do FM:**

- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos – existente;

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** Cláudio Lorini

**CREA/ RS Nº:** 51.369/D

**Local / Data:** 03/11/2019

**Assinatura:**

## A NEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 03/11/2019;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Camaquã/RS

Data: 03/11/2019

Nome do Profissional Habilitado: Cláudio Lorini

CREA/RS Nº: 51.369/D

*Assinatura do profissional Habilitado*

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. Cláudio Lorini, esteve nesta cidade de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, no(s) dia 03/11/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Camaquã/RS

Data: 04/11/2019

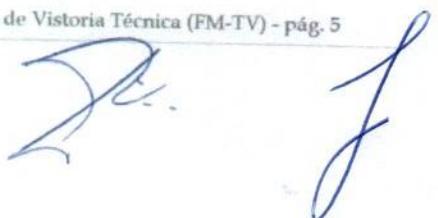
Nome do Representante Legal: Fábio Klar Renner

Cargo que exerce na Entidade: Administrador

*Assinatura do Representante Legal*

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilido e pelo Representante Legal da Entidade ]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número

10248839

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS051369 Profissional: CLAUDIO LORINI  
RNP: 2201508100 Título: Engenheiro Eletricista  
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: eglorini@lorini.eng.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RÁDIO MAXIMA LTDA  
Endereço: RUA RAFAELA JULIA VIANA 6  
Cidade: CAMAQUÃ

E-mail: comercial@acusticafm.com.br

Telefone: (51) 3671.9700

CPF/CNPJ: 03.768.287/0001-92

Bairro: VILA NOVA

CEP: 96180000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO MAXIMA LTDA

Endereço da Obra/Serviço: PASSO DO CAPITÃO JANGO, S/Nº Fazenda Senga Funda

CPF/CNPJ: 03768287000192

Cidade: CAMAQUÃ

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 96180000 UF: RS

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Vir Contrato(R\$): 2.998,50

Honorários(R\$): 2.998,50

Data Início: 01/06/2019 Prev.Fim: 01/06/2020

Ent.Classe: SENGER.S

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

Unid.

Laudo Técnico

1,00 UN

Laudo Técnico

1,00 UN

Laudo Técnico

1,00 UN

Laudo Técnico

1,00 UN

Laudo Técnico

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE FM PARA FINS DE

RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA DE FREQUENCIA

MODULADA, CANAL 249, FREQUENCIA 97,7 MHZ, CLASSE "A4",

EMISSORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CLAUDIO LORINI

De acordo

RÁDIO MAXIMA LTDA

Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

# Modo Rascunho

(DN 85/2011 do Confea)

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de  
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 10248839

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Convênio: NÃO É CONVÉNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
Motivo: NORMAL

## Contratado

Carteira: RS051369 Profissional: CLAUDIO LORINI  
RNP: 2201508100 Título: Engenheiro Eletricista  
Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

## Contratante

Nome: RADIO MAXIMA LTDA E-mail: comercial@acusticafm.com.br  
Endereço: RUA RAFAELA JULIA VIANA 6 Telefone: (51) 3671.9700 CPF/CNPJ: 03.768.287/0001-92  
Cidade: CAMAQUÃ Bairro.: VILA NOVA CEP: 96180000 UF:RS

## Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RADIO MAXIMA LTDA	Bairro: ZONA RURAL	CPF/CNPJ: 03768287000192
Endereço da Obra/Serviço: PASSO DO CAPITÃO JANGO, S/Nº Fazenda Sanga Funda		CEP: 96180000 UF:RS
Cidade: CAMAQUÃ		
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 2.998,50	Honorários(R\$): 2.998,50
Data Início: 01/06/2019	Prev.Fim: 01/06/2020	Ent.Classe: SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE FM PARA FINS DE	1,00	UN
Laudo Técnico	RENOVAÇÃO DE OUTORGА DA EMISSORA DE FREQUENCIA	1,00	UN
Laudo Técnico	MODULADA, CANAL 249, FREQUENCIA 97,7 MHZ, CLASSE "A4",	1,00	UN
Laudo Técnico	EMISSORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.	1,00	UN

## atenção:

- Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
- Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
- A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

**Banrisul** 041-8 04192.10067 50151.175002 49668.540922 1 8090000008596

Local de Pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				BDL	Vencimento	01/12/2019
Beneficiário					CNPJ 92.695.790/0001-95	Agência/Cód.Beneficiário	0065-48/015117596
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS						Nosso Número	0049668597
Data do documento	Nr.Docº	Espécie DOC	Acete	Data Processamento		(=) Valor do Documento	85,96
01/11/2019	10248839	DM	NÃO	01/11/2019 00:00		(-) Desconto/Abatimento	
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Outras Deduções	
	01	R\$				(+) Mora/Multa	
Instruções: (Todas as informações deste bloco não são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Pagador: CLAUDIO LORINI					CPF: 29436770006		
R VITOR MEIRELES, 180 AP701					PORTO ALEGRE - RS	90430160	



Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

**Associado:** RADIO MAXIMA FM LTDA**Cooperativa:** 0663**Conta Corrente:** 63357-7**Impresso em** 01/11/2019 18:49:29

## Boletos

Solicitante: FABIO KLAR RENNER  
Cooperativa Origem: 0663  
Conta Origem: 63357-7  
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 03.768.287/0001-92  
Instituição Emissora: BCO DO ESTADO DO RS S.A.  
Razão Social do Beneficiário: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS  
Nome Fantasia do Beneficiário: CREA RS  
CPF/CNPJ do Beneficiário: 92.695.790/0001-95  
Nome do Pagador: CLAUDIO LORINI  
CPF/CNPJ do Pagador: 294.367.700-06  
Número de Controle: 567447950  
**Código de Barras:** 0419210067501511750024966854092218090000008596  
Data de Vencimento: 01/12/2019  
Data do Pagamento: 01/11/2019  
Hora do Pagamento: 18:49  
Valor do Título (R\$): 85,96  
Valor do Desconto (R\$): 0,00  
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00  
Valor da Multa (R\$): 0,00  
Valor do Abatimento (R\$): 0,00  
Valor Pago (R\$): 85,96  
Descrição do Pagamento:  
Autenticação Eletrônica: 872D.F3BC.BAC3.D232.3010.DFB2.9881.7F25

\* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.  
\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvintoria 0800 646 2519

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar character.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MAXIMA FM LTDA**

**CNPJ:** **03.768.287/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:25 do dia 17/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Camaquã	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO MAXIMA FM LTDA		Camaquã	06/11/2009	06/11/2019
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA		Camaquã	13/07/1987	13/07/1997

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [17/01/2022](#)

Hora: [10:46:08](#)

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	03.768.287/0001-92										
<b>RADIO MAXIMA FM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO KLAR RENNER	<u>413.636.200-</u> <u>53</u>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<u>03.768.287/0001-92</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Camaquã
ROSANA KLAR RENNER	<u>270.315.190-</u> <u>04</u>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<u>03.768.287/0001-92</u>	Sócio	19999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã
				Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **17/01/2022** Hora: **10:47:42**



BOM DIA  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF												
<b>CPF:</b>	413.636.200-53												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
FABIO KLAR RENNER	413.636.200-53	RADIO MAXIMA FM LTDA	03.768.287/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Camaquã		
		RADIO MAXIMA FM LTDA	03.768.287/0001-92	Sócio	19999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã		

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **17/01/2022**

Hora: **10:47:51**



BOM DIA  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	270.315.190-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA KLAR RENNER	<a href="#">270.315.190-04</a>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<a href="#">03.768.287/0001-92</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [17/01/2022](#)

Hora: [10:48:02](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MAXIMA FM LTDA				CNPJ 03768287000192
Nº DA ESTAÇÃO 692499750	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 30° 49' 33.00" S	LONGITUDE 51° 48' 26.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Passo do Capitão Jango - Fzenda Sanga Funda, nº s/n.			DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Camaquã	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/11/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Camaquã	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	115.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW350	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO MAXIMA FM LTDA		
CIDADE DA OUTORGA:	Camaquã		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rafaela Júlia Viana	BAIRRO:	Vila Nova
MUNICÍPIO:	Camaquã	UF:	RS
NUMERO:	06	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	MAXWELL MAY COMUNICACOES LTDA	MODELO:	MMFMVTO2-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF-7850 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/01/2022 11:48:52



Id solicitação: 57dbac3b5f73b

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MAXIMA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 36710509	<b>E-mail:</b> RECEPCAO@ACUSTICAFM.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 03.768.287/0001-92	<b>Número do Fistel:</b> 50406192359
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSR124/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RAFAELA JULIA VIANA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> VILA NOVA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Passo do Capitão Jango - Fzenda Sanga Funda		<b>Complemento:</b> Área Interna da Fazenda
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Rafaela Júlia Viana		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Camaquã			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 249	<b>Frequência:</b> 97.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 692499750	Número Indicativo: ZYW350
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	Número da Licença: 53500.007882/2020-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30°49'33" S	Longitude: 51°48'26" W	Cota da base: 115.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> .450 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF-7850 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SISTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MMFMVTO2-2			<b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY COMUNICACOES LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.07	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 0.17	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.27	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.36	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.46	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.54	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.55	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0.55	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0.72	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 1.18	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 1.81	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 2.5	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 3.37	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 4.3	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 4.73	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 4.3	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 3.37	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 2.5	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 1.81	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 1.18	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.72	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.55	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0.55	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0.54	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.46	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.36	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0.27	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.17	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.07	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 0	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

<b>Informações do documento de Outorga</b>							
<b>Nº Processo</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	511	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

<b>Informações do documento de Aprovação de Locais</b>							
<b>Nº Processo</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	197	Portaria	MC	13/05/2010	24/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

<b>Histórico de Documentos Emitidos</b>							
<b>Nº Processo</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	165	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3886	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	20	Despacho	ER05	17/05/2016		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.055587/2019-38	19	Ato	ORLE	03/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

<b>Horário de funcionamento</b>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 747/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.056698/2019-57

INTERESSADO: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MÁXIMA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Camaquã/RS, referente ao seguinte período: 06/11/2019 a 06/11/2029.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b ) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 19/01/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9243723** e o código CRC **3BD14597**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.056698/2019-57

SEI nº 9243723



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1205/2022/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ Nº 03.768.287/0001-92)**  
Rua Rafaela Julia Viana nº 06 - Bairro Vila Nova  
96180-000 Camaquã/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.056698/2019-57.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 747/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 19/01/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9243776** e o código CRC **5271BDB5**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 747 (SEI nº 9243723)

**Data de Envio:**  
20/01/2022 09:03:57

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
fabiokrenner@gmail.com  
comercial@acusticafm.com.br

**Assunto:**  
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.056698/2019-57

INTERESSADA: - RÁDIO MÁXIMA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_9243776.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_9243723.html](#)



BOM DIA  
Rafaela Martins Carvalho  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	03.768.287/0001-92										
<b>RADIO MAXIMA FM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO KLAR RENNER	<u>413.636.200-</u> <u>53</u>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<u>03.768.287/0001-92</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Camaquã
ROSANA KLAR RENNER	<u>270.315.190-</u> <u>04</u>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<u>03.768.287/0001-92</u>	Sócio	19999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã
				Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho      Data: 18/02/2022      Hora: 09:29:34



BOM DIA  
Rafaela Martins Carvalho  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF											
<b>CPF:</b>	413.636.200-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FABIO KLAR RENNER	413.636.200-53	RADIO MAXIMA FM LTDA	03.768.287/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Camaquã	
		RADIO MAXIMA FM LTDA	03.768.287/0001-92	Sócio	19999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã	

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho      Data: 18/02/2022      Hora: 09:32:55



BOM DIA  
Rafaela Martins Carvalho  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	270.315.190-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA KLAR RENNER	<a href="#">270.315.190-04</a>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<a href="#">03.768.287/0001-92</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã

Usuário: [rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho](#) Data: **18/02/2022** Hora: **09:33:02**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO MAXIMA FM LTDA**

**CNPJ:** **03.768.287/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:36 do dia 18/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA  
Rafaela Martins Carvalho  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Camaquã	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO MAXIMA FM LTDA		Camaquã	06/11/2009	06/11/2019
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA		Camaquã	13/07/1987	13/07/1997

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho      Data: 18/02/2022      Hora: 09:34:12

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MAXIMA FM LTDA				CNPJ 03768287000192
Nº DA ESTAÇÃO 692499750	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 30° 49' 33.00" S	LONGITUDE 51° 48' 26.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Passo do Capitão Jango - Fzenda Sanga Funda, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO		MUNICÍPIO Camaquã	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/11/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Camaquã	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	115.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW350	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO MAXIMA FM LTDA		
CIDADE DA OUTORGA:	Camaquã		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rafaela Júlia Viana	BAIRRO:	Vila Nova
MUNICÍPIO:	Camaquã	UF:	RS
NUMERO:	06	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	MAXWELL MAY COMUNICACOES LTDA	MODELO:	MMFMVTO2-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF-7850 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/02/2022 10:34:51





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.768.287/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/04/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO MAXIMA FM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PROFESSORA RAPHAELA JULIA VIANNA</b>	NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>96.783-008</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMAQUA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACUSTICAFM@ACUSTICAFM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3671-0509</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022 às 08:02:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.768.287/0001-92

**Razão Social:** RADIO MAXIMA F M LTDA

**Endereço:** R RAFAELA JULIA VIANA 06 / VILA NOVA / CAMAQUA / RS / 96180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2022 a 23/05/2022

**Certificação Número:** 2022042400450203607444

Informação obtida em 10/05/2022 08:04:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO MAXIMA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.768.287/0001-92

Certidão nº: 14846504/2022

Expedição: 10/05/2022, às 08:00:44

Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO MAXIMA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.768.287/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO MAXIMA FM LTDA  
**CNPJ:** 03.768.287/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:44:38 do dia 26/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2022.

Código de controle da certidão: **5BD8.C20B.46CE.233F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac3b5f73b

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MAXIMA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 36710509	<b>E-mail:</b> RECEPCAO@ACUSTICAFM.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 03.768.287/0001-92	<b>Número do Fistel:</b> 50406192359
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSR124/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RAFAELA JULIA VIANA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> VILA NOVA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Passo do Capitão Jango - Fzenda Sanga Funda		<b>Complemento:</b> Área Interna da Fazenda
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> s/n
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Rafaela Júlia Viana		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Camaquã			<b>UF:</b> RS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 249	<b>Frequência:</b> 97.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	

<b>Número da Estação:</b> 692499750	<b>Número Indicativo:</b> ZYW350
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/02/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.007882/2020-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 30°49'33" S	<b>Longitude:</b> 51°48'26" W	<b>Cota da base:</b> 115.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> .450 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF-7850 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SISTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MMFMVT02-2					<b>Fabricante:</b> MAXWELL MAY COMUNICACOES LTDA
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 0	<b>5º:</b> 0	<b>10º:</b> 0.07	<b>15º:</b> 0	<b>20º:</b> 0.17	<b>25º:</b> 0	<b>30º:</b> 0.27	<b>35º:</b> 0	<b>40º:</b> 0.36	<b>45º:</b> 0	<b>50º:</b> 0.46	<b>55º:</b> 0
<b>60º:</b> 0.54	<b>65º:</b> 0	<b>70º:</b> 0.55	<b>75º:</b> 0	<b>80º:</b> 0.55	<b>85º:</b> 0	<b>90º:</b> 0.72	<b>95º:</b> 0	<b>100º:</b> 1.18	<b>105º:</b> 0	<b>110º:</b> 1.81	<b>115º:</b> 0
<b>120º:</b> 2.5	<b>125º:</b> 0	<b>130º:</b> 3.37	<b>135º:</b> 0	<b>140º:</b> 4.3	<b>145º:</b> 0	<b>150º:</b> 4.73	<b>155º:</b> 0	<b>160º:</b> 4.3	<b>165º:</b> 0	<b>170º:</b> 3.37	<b>175º:</b> 0
<b>180º:</b> 2.5	<b>185º:</b> 0	<b>190º:</b> 1.81	<b>195º:</b> 0	<b>200º:</b> 1.18	<b>205º:</b> 0	<b>210º:</b> 0.72	<b>215º:</b> 0	<b>220º:</b> 0.55	<b>225º:</b> 0	<b>230º:</b> 0.55	<b>235º:</b> 0
<b>240º:</b> 0.54	<b>245º:</b> 0	<b>250º:</b> 0.46	<b>255º:</b> 0	<b>260º:</b> 0.36	<b>265º:</b> 0	<b>270º:</b> 0.27	<b>275º:</b> 0	<b>280º:</b> 0.17	<b>285º:</b> 0	<b>290º:</b> 0.07	<b>295º:</b> 0
<b>300º:</b> 0	<b>305º:</b> 0	<b>310º:</b> 0	<b>315º:</b> 0	<b>320º:</b> 0	<b>325º:</b> 0	<b>330º:</b> 0	<b>335º:</b> 0	<b>340º:</b> 0	<b>345º:</b> 0	<b>350º:</b> 0	<b>355º:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0º:</b> Lat - Lon -	<b>5º:</b> Lat - Lon -	<b>10º:</b> Lat - Lon -	<b>15º:</b> Lat - Lon -	<b>20º:</b> Lat - Lon -	<b>25º:</b> Lat - Lon -	<b>30º:</b> Lat - Lon -	<b>35º:</b> Lat - Lon -	<b>40º:</b> Lat - Lon -	<b>45º:</b> Lat - Lon -	<b>50º:</b> Lat - Lon -	<b>55º:</b> Lat - Lon -
<b>60º:</b> Lat - Lon -	<b>65º:</b> Lat - Lon -	<b>70º:</b> Lat - Lon -	<b>75º:</b> Lat - Lon -	<b>80º:</b> Lat - Lon -	<b>85º:</b> Lat - Lon -	<b>90º:</b> Lat - Lon -	<b>95º:</b> Lat - Lon -	<b>100º:</b> Lat - Lon -	<b>105º:</b> Lat - Lon -	<b>110º:</b> Lat - Lon -	<b>115º:</b> Lat - Lon -
<b>120º:</b> Lat - Lon -	<b>125º:</b> Lat - Lon -	<b>130º:</b> Lat - Lon -	<b>135º:</b> Lat - Lon -	<b>140º:</b> Lat - Lon -	<b>145º:</b> Lat - Lon -	<b>150º:</b> Lat - Lon -	<b>155º:</b> Lat - Lon -	<b>160º:</b> Lat - Lon -	<b>165º:</b> Lat - Lon -	<b>170º:</b> Lat - Lon -	<b>175º:</b> Lat - Lon -
<b>180º:</b> Lat - Lon -	<b>185º:</b> Lat - Lon -	<b>190º:</b> Lat - Lon -	<b>195º:</b> Lat - Lon -	<b>200º:</b> Lat - Lon -	<b>205º:</b> Lat - Lon -	<b>210º:</b> Lat - Lon -	<b>215º:</b> Lat - Lon -	<b>220º:</b> Lat - Lon -	<b>225º:</b> Lat - Lon -	<b>230º:</b> Lat - Lon -	<b>235º:</b> Lat - Lon -
<b>240º:</b> Lat - Lon -	<b>245º:</b> Lat - Lon -	<b>250º:</b> Lat - Lon -	<b>255º:</b> Lat - Lon -	<b>260º:</b> Lat - Lon -	<b>265º:</b> Lat - Lon -	<b>270º:</b> Lat - Lon -	<b>275º:</b> Lat - Lon -	<b>280º:</b> Lat - Lon -	<b>285º:</b> Lat - Lon -	<b>290º:</b> Lat - Lon -	<b>295º:</b> Lat - Lon -
<b>300º:</b> Lat - Lon -	<b>305º:</b> Lat - Lon -	<b>310º:</b> Lat - Lon -	<b>315º:</b> Lat - Lon -	<b>320º:</b> Lat - Lon -	<b>325º:</b> Lat - Lon -	<b>330º:</b> Lat - Lon -	<b>335º:</b> Lat - Lon -	<b>340º:</b> Lat - Lon -	<b>345º:</b> Lat - Lon -	<b>350º:</b> Lat - Lon -	<b>355º:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0º:</b>	<b>5º:</b>	<b>10º:</b>	<b>15º:</b>	<b>20º:</b>	<b>25º:</b>	<b>30º:</b>	<b>35º:</b>	<b>40º:</b>	<b>45º:</b>	<b>50º:</b>	<b>55º:</b>
<b>60º:</b>	<b>65º:</b>	<b>70º:</b>	<b>75º:</b>	<b>80º:</b>	<b>85º:</b>	<b>90º:</b>	<b>95º:</b>	<b>100º:</b>	<b>105º:</b>	<b>110º:</b>	<b>115º:</b>
<b>120º:</b>	<b>125º:</b>	<b>130º:</b>	<b>135º:</b>	<b>140º:</b>	<b>145º:</b>	<b>150º:</b>	<b>155º:</b>	<b>160º:</b>	<b>165º:</b>	<b>170º:</b>	<b>175º:</b>
<b>180º:</b>	<b>185º:</b>	<b>190º:</b>	<b>195º:</b>	<b>200º:</b>	<b>205º:</b>	<b>210º:</b>	<b>215º:</b>	<b>220º:</b>	<b>225º:</b>	<b>230º:</b>	<b>235º:</b>
<b>240º:</b>	<b>245º:</b>	<b>250º:</b>	<b>255º:</b>	<b>260º:</b>	<b>265º:</b>	<b>270º:</b>	<b>275º:</b>	<b>280º:</b>	<b>285º:</b>	<b>290º:</b>	<b>295º:</b>
<b>300º:</b>	<b>305º:</b>	<b>310º:</b>	<b>315º:</b>	<b>320º:</b>	<b>325º:</b>	<b>330º:</b>	<b>335º:</b>	<b>340º:</b>	<b>345º:</b>	<b>350º:</b>	<b>355º:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

<b>Informações do documento de Outorga</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	511	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

<b>Informações do documento de Aprovação de Locais</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	197	Portaria	MC	13/05/2010	24/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

<b>Histórico de Documentos Emitidos</b>							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	165	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3886	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	20	Despacho	ER05	17/05/2016		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.055587/201 9-38	19	Ato	ORLE	03/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

<b>Horário de funcionamento</b>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO MAXIMA FM LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FABIO KLAR RENNER	<u>413.636.200-</u> <u>53</u>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<u>03.768.287/0001-</u> <u>92</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Camaquã	
		RADIO MAXIMA FM LTDA	<u>03.768.287/0001-</u> <u>92</u>	Sócio	19999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã	
ROSANA KLAR RENNER	<u>270.315.190-</u> <u>04</u>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<u>03.768.287/0001-</u> <u>92</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 08:07:41



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 270.315.190-04												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ROSANA KLAR RENNER	<a href="#">270.315.190-04</a>	RADIO MAXIMA FM LTDA	<a href="#">03.768.287/0001-92</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 08:08:50



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 413.636.200-53												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FABIO KLAR RENNER	413.636.200- 53	RADIO MAXIMA FM LTDA	03.768.287/0001- 92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Camaquã	
		RADIO MAXIMA FM LTDA	03.768.287/0001- 92	Sócio	19999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Camaquã	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 10/05/2022 Hora: 08:08:18



**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Camaquã	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	RADIO MAXIMA FM LTDA	Camaquã	06/11/2009	06/11/2019
	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Camaquã	13/07/1987	13/07/1997

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 10/05/2022 Hora: 08:10:23

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO MAXIMA FM LTDA**

**CNPJ:** **03.768.287/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:06:43 do dia 10/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#)   [Solicitações](#)   [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 |  Atualizar |  Filtrar |  Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
				504061923							(Todas)					
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(FM-C4) Canal Licenciado	03768287000192	RADIO MAXIMA FM LTDA	50406192359	249	97.7	A4	230	FM		Comercial	P	2	Camaquã	RS	2021-05-28 12:06:44

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MAXIMA FM LTDA				CNPJ 03768287000192
Nº DA ESTAÇÃO 692499750	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 30° 49' 33.00" S	LONGITUDE 51° 48' 26.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Passo do Capitão Jango - Fzenda Sanga Funda, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO		MUNICÍPIO Camaquã	UF RS	

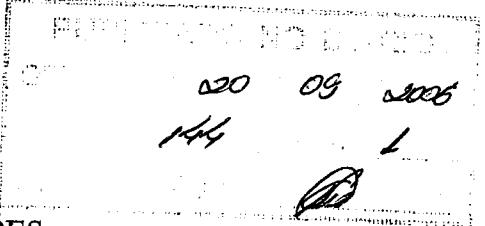
VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/11/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	Camaquã	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	115.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW350	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO MAXIMA FM LTDA		
CIDADE DA OUTORGA:	Camaquã		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rafaela Júlia Viana	BAIRRO:	Vila Nova
MUNICÍPIO:	Camaquã	UF:	RS
NUMERO:	06	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXWELL MAY COMUNICACOES LTDA	MODELO:	MMFMVTO2-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF-7850 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/05/2022 08:12:42



020 09 2006  
144 1  


**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTRARIA N° 511 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000201/2000, Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

**PORATARIA Nº 496, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000738/2000, Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 1054-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Dourado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 497, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000259/2000, Concorrência nº 039/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 1053-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Sem Fronteiras FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 498, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000778/2000, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 1051-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à L.M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 499, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001158/2001, Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 500, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000187/2000, Concorrência nº 025/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cidade FM de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Sumé, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 501, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000195/2000, Concorrência nº 025/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Bayeux FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Puxinanã, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 502, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000292/2000, Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Estreito do Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000574/2000, Concorrência nº 005/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/RBP/N.º 1120-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Eco FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Benedito, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 504, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000990/2002, Concorrência nº 100/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 1144-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 505, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000435/2001, Concorrência nº 063/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0989-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 506, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000838/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Rio Azul, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 507, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000179/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Corumbá, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 508, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000732/2000, Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Regeneração, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 509, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000137/2000, Concorrência nº 035/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Costa Marques, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 510, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000186/2000, Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORATARIA Nº 511, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000201/2000, Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Máxima FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Camaquá, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA



## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 83, terça-feira, 5 de maio de 2009

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009,  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 162, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FOLHA POPULAR LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141, de 30 de março de 2006, que outorga permissão à Folha Popular Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arixá do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 163, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE COLMÉIA - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 164, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 165, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camapuã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camapuã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 166, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORESTAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 167, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização à Associação Amigos de Campo Bom para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 168, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASDECA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ALEGRIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 6.836, DE 4 DE MAIO DE 2009

Inclui a localidade que menciona na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Representação, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

## DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a cidade de Lethem, República da Guiana, na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Ruy Nunes Pinto Nogueira

## DECRETO Nº 6.837, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a distribuição de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para o ano de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

## DECRETA:

Art. 1º O efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para o ano de 2009, obedecerá à Tabela de Distribuição do Efetivo anexa a este Decreto.

Art. 2º Fica delegado competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais superiores, intermediários e subalternos de que trata o Anexo a este Decreto, respeitado os limites estabelecidos na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006.

Art. 3º O Comandante da Aeronáutica baixará os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

03-768-287/0001-92

Avenida Costa Doca, 150 - Centro  
Aracaju/RS - CEP: 99.170-000

2009  
Quinta

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
MÁXIMA FM LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE CAMAQUÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO MÁXIMA FM LTDA., CNPJ n.º 03.768287/0001-92, representada por seu Procurador, Fábio Klar Renner, RG n.º 6003565477SSP/RS, CPF/MF n.º 413.636.200-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 165, de 4 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado, à Rádio Máxima FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Vc

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

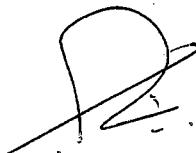
d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

  
VL

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 55.995,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



18

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Ministro de Estado das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

LUB COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ 41.080.722/0001-80 - OBJETO: Fornecimento de Óleo diesel tipo biodiesel para locomotivas e demais veículos da frota da CBTU/STU-MAC, no valor global de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), PRAZO: 12 (doze) meses - NATUREZA DE DESPESA: 339030 - PLANO INTERNO: M1PSGO07 - ASSINATURA: 23 de Outubro de 2009.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009, Nº 268523

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de colas, silicones e pistola para STU-MAC, foi homologado pela autoridade competente em favor da seguinte empresa: ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.656.610/0001-00, valor R\$ 10.815,00 (dez mil oitocentos e quinze reais).

Maceió, 5 de novembro de 2009.  
ANDERSON CARDOSO SILVA  
Gerente de Licitações e Compras

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009 - Nº 276534

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 5.504/05, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de ANEIS GUIA PARA TURBINAS DAS LOCOMOTIVAS ÁLCO BOMBARDIER RS-8 DA STU-MAC, nos termos do Edital, disponível no portal do Banco do Brasil <https://www.licitacoese.com.br>, licitação de número 276534, onde por meio do mesmo será realizado a sessão no dia 18 de Novembro de 2009 às 10h30min, horário oficial de Brasília. O acolhimento das propostas será até às 10h do mesmo dia. Maiores informações através do site, telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709 e email: allan@cbtu.gov.br ou andro@cbtu.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Decreto 3.693/00, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão, do tipo menor preço, objetivando prestação de serviços DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO EM COPA para Superintendência de Trens Urbanos de Maceió, nos termos do Edital, disponível no endereço do local da realização do certame abaixo indicado. O Pregão será realizado no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2009 às 14 horas, horário local, na sala da Gerência de Licitação e Compras, localizada na Rua Barão de Anadia, 121, Centro - Maceió/ AL, CEP 57020-630. O acolhimento das propostas será até às 13h30min do mesmo dia. O Edital estará à disposição dos interessados para leitura ou aquisição no endereço acima citado, nos horários de 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante o pagamento de quantia de R\$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente no endereço eletrônico [www.cbtu.gov.br](http://www.cbtu.gov.br) ou email andro@cbtu.gov.br. Maiores informações através do telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709.

Maceió, 5 de novembro de 2009.  
ANDERSON CARDOSO SILVA  
Gerente de Licitações e Compras

#### SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

##### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: contrato nº 009-09; CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Natal - CBTU/STU-NAT; C.N.P.J Nº 42.357.483/0009-83. CONTRATADA: HL- PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA; C.N.P.J nº 03.322.854/0001-82. RESUMO DO OBJETO: Serviço de engenharia para construção de muro de contenção da infra-estrutura ferroviária do sistema de Trens Urbanos de Natal CBTU/STU-NAT. ORIGEM: TP nº 003/2009/GELIC/STU-NAT/CBTU. NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51. Valor global: R\$ 84.031,54 (oitenta e quatro mil, trinta e um reais, e cinqüenta e quatro centavos). PRAZO DO CONTRATO: 190 (cento e noventa) dias consecutivos, de 30/10/2009 a 07/05/2010. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Erly Bastos Monteiro Segundo e Flávio Cordeiro de Araújo; pela contratada: Mauro Henrique Bastos Parente.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º T.A ao contrato nº 016-08; CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Natal - CBTU/STU-NAT; C.N.P.J Nº 42.357.483/0009-83. CONTRATADA: CONSTRUTORA CUBO LTDA; C.N.P.J nº 05.611.252/0001-70. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, de 02/10/2009 a 30/11/2009. ORIGEM: TP nº 007/2008/ GELIC/STU-NAT/CBTU; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51. Valor global: R\$ 534.590,50 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta centavos). PRAZO DO CONTRATO: 05/01/2009 a 30/11/2009. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Erly Bastos Monteiro Segundo e Flávio Cordeiro de Araújo; pela contratada: Flávio Henrique Sá Leitão de Vasconcelos.

#### EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.034/2009

Contrato firmado com a MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Execução de serviços de 3 (três) secretárias executivas, conforme especificações, previsões e exigências constantes no Anexo I, do Edital de Pregão nº 133/2009, no valor global de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Processo Administrativo nº. 1107/2009 Assinatura: 01/11/2009.

#### AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 258/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público que atendendo solicitação de licitantes, ADIA por mais 30 (trinta) dias o prazo para recebimento das propostas referente á licitação em epígrafe, com base no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Os envelopes contendo a Documentação e as Propostas serão recebidos às 9:30 horas do dia 9 de dezembro de 2009, no Auditório da TREN-SURB, 5º andar do Prédio Administrativo, localizado na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Porto Alegre, RS, ocasião em que serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação. Processo 1935/2009, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para substituição e modernização dos disjuntores em sf6 das subestações de tração elétrica.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2009.  
ROBERTO GODOLPHIN COSTA  
Presidente da COPEL

#### SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

##### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo Administrativo nº 80000.023965/2009-56 - Espécie: Termo de Cooperação. Partícipes: MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF nº 05.465.986/0003-50, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e a Fundação Universidade de Brasília por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, inscrito no CNPJ/MF nº 00.038.174/0013-87. Objeto do Termo: Estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, com a finalidade de manter a continuidade do SNIS, apoiando tecnicamente os trabalhos e realizando as atualizações e aprimoramentos necessários na área de desenvolvimento tecnológico, durante o período de realização do Projeto. Valor Total da Contratação: R\$ 1.407.910,00 (hum milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e dez reais). Recursos Orçamentários: R\$ 1.407.910,00 (hum milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e dez reais). Data de assinatura: 03.11.2009. Signatários: Leodegar da Cunha Ticoski, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - CPF/MF nº 169.196.619-34; Prof. Luís Afonso Bermúdez, Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília - CPF/MF nº 265.056.900-00.

#### Ministério das Comunicações

##### GABINETE DO MINISTRO

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rádio Máxima FM Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

Concorrência n.º 127/2001-SSR/MC, Localidade de Guaraci/SP.

Processo Nº :	PropONENTE(S)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000206/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	97.770,00	FM	94,886	99,489
53830.000193/02	Rádio 810 Ltda.	60.002,00	FM	91,667	99,167
53830.000203/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	21.100,00	FM	76,303	97,630
53830.000191/02	Rádio 1030 Ltda.	-	FM		Desclassificada

Concorrência n.º 127/2001-SSR/MC, Localidade de Flora Rica/SP.

Processo Nº :	PropONENTE(S)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000186/02	Rádio Tropical FM Ltda.	82.000,00	FM	93,902	99,390
53830.000191/02	Rádio 1030 Ltda.	60.004,00	FM	91,667	99,167
53830.000193/02	Rádio 810 Ltda.	60.002,00	FM	91,667	99,167
53830.000206/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	27.770,00	FM	81,995	98,199
53830.000203/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	21.100,00	FM	76,303	97,630

DATA E ASSINATURA: 4 de novembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Fábio Klar Renner - Procurador da Rádio Máxima FM Ltda.

PARTES: União e Sistema de Comunicação Rio Serra Vermelha Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 416, de 14 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2005.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conceição, Estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 5 de novembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Alexandre Braga Pegado - Procurador do Sistema de Comunicação Rio Serra Vermelha Ltda.

##### AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
17/11/2009	14 h 30	118 /2001	São João de Pirabas, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Terra Santa, Ulianópolis e Vila do Xingu.	PA

Brasília-DF, 5 de novembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO  
Presidente da Comissão

##### AVISO DE ALTERAÇÃO

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES torna público que as sessões de recebimento das Documentações de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga, das Concorrências 001/2009 a 069/2009-CEL/MC serão realizadas no Salão Nobre do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Subsolo, Ed. Sede do Ministério das Comunicações, Brasília, Distrito Federal, ficando mantidas as demais disposições do aviso publicado no Diário Oficial da União de nº 179, Seção 3, páginas 103 e 104, de 18 de setembro de 2009.

Brasília-DF, 5 novembro de 2009.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

##### RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2009.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO  
Presidente da Comissão

**Data de Envio:**

10/05/2022 09:15:17

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.056698/2019-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Camaquã/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta de Pena de Cassação**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 11/05/2022 11:45

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Camaquã/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 10 de maio de 2022 09:15

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 01250.056698/2019-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Camaquã/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.056698/2019-57**Entidade:** RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**CNPJ nº:** 03.768.287/0001-92**FISTEL nº:** 50406192359**Localidade:** Camaquã/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/11/2019**Período:** 06/11/2019 a 06/11/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	Págs. 2-3 (4814107)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pág. 3 (9483733)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	Págs. 2-3 (4814107)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	Págs. 2-3 (4814107)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	Págs. 2-3 (4814107)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Págs. 2-3 (4814107)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Págs. 2-3 (4814107)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Págs. 2-3 (4814107)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Pág. 4 (9483733)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Pág. 5 (9483733)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Págs. 4-6 (9854895)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Pág. 6 (9483733)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Pág. 24 (4814107)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Pág. 1 (9854884)	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Fed. (9854901) Est. (4814107) Pág. 27 Mun. (4814107) Pág. 28	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Pág. 8 (9854895)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	INSS (9854901) FGTS (9854884) Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Pág. 3 (9854884)	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	<b>Fábio Klar Renner</b> Pág. 7 (9483733);  <b>Rosana Klar Renner</b> Pág. 8 (9483733).	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	(9854906)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(•) Sim (-) Não (-) Não se aplica	(9862741)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(-) Sim (-) Não (•) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(-) Sim (-) Não (•) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9854486** e o código CRC **B2A4790D**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 6158/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.056698/2019-57**

**INTERESSADA: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Máxima FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 03.768.287/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50406192359** referente ao período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

2. Por meio da Nota Técnica nº 747/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 1205/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9243723 e SEI 9243776).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.004066/2022-61).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade **Rádio Máxima FM Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI 9854912 - Pág. 1-2) e Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009 (SEI 9854912- Pág. 4-10).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de novembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4814107 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9854486). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9483733 - Pág. 6).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SEI 9854895, Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fábio Klar Renner e a sócia Rosana Klar Renner não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9854895 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9862741).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9854486).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2020, com validade até 6 de novembro de 2029 (SEI 9854906 e SEI 9866838).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9855102** e o código CRC **CBDF5AC0**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTEIRA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

#### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 19850/2022/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM (9855102)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM (9855102), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2022, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9874543** e o código CRC **CB7AA84E**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19850/2022/MCOM - Processo nº 01250.056698/2019-57 - Nº SEI: 9874543



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRTCOORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lm**

NUP: 01250.056698/2019-57

**INTERESSADAS: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.****ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

## EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade **Camaquá/RS**, referente ao período de **6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Camaquá/RS**, referente ao período de **6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9855102)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade **Rádio Máxima FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI 9854912 - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009 (SEI 9854912- Págs. 4-10).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade **se encontra vencida desde 6 de novembro de 2019**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4814107 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019." (sublinhamos)

3. Conforme transcrito acima, no requerimento protocolado em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029 (SEI nº 4814107)**, solicitando, assim, a renovação da outorga válida até 2019, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Por meio da citada NOTA TÉCNICA, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão sobre o pleito, ao fim da instrução processual, opinando pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Camaguã/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de*

*comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Camaquã/RS**, para o período compreendido entre **6 de novembro de 2019 e 6 de novembro de 2029**, de interesse da **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9855102)**.

23. Segundo apurado pela SERAD, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006**, publicada no DOU de 20 de setembro de 2006 (SEI nº 9854912 - Pág. 1-2) e do **Decreto Legislativo nº 165, de 2009**, publicado no DOU de 5 de maio de 2009 (SEI nº 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no DOU de **6 de novembro de 2009** (SEI nº 9854912 - págs. 4-10).

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **6 de novembro de 2019**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

25. No que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2019 a 2029**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **5 de novembro de 2019** (SEI nº 4814107 - pág. 2), dentro, assim, do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de **6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SERAD atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *lista de verificação de documentos* (SEI nº 9641123).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n.º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (*Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

III - (*Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

V - prova de inscrição no CNPJ; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (*Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017*)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS  
(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61)."

29. Aduzindo que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 9208848)

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (SEI nº SEI nº 9641156).

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que a sócia administradora **Creuza Leite Gualberto** não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando o sócio administrador **Leonardo Vieira Miranda**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

33. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9252018**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9618804**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9641123**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de janeiro de 2018**, com validade até **6 de fevereiro de 2024** (SEI nº 9252056).

40. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI nº 4468526 - págs. 1-3).

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para as providências ao seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894995079 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 24-05-2022 13:52. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-JURÍDICA DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRTCOORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**DESPACHO n. 01134/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.056698/2019-57

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Máxima FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Camaquã/RS, no período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6158/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã/RS, concedida à entidade Rádio Máxima FM Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Máxima FM Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895052352 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-05-2022 10:53. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01143/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056698/2019-57**

**INTERESSADOS: RADIO MAXIMA FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895880696 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-05-2022 11:20. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 5757, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9918608** e o código CRC **6FDFF6AE**.

Brasília, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9918631** e o código CRC **B3279109**.

Ofício Interno nº 20411/2022/MCOM

Brasília, 26 de Maio de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5557/2022/SEI-MCOM (9918608) e Exposição de Motivos (9918631)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM (855102) e no Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9017114), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5557/2022/SEI-MCOM (9918608) e Exposição de Motivos (9918631), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9922289** e o código CRC **ECCBA084**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/07/2022 13:35:41

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 7246269

**Data prevista de publicação:** 07/07/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14685510	PORTARIA MCOM NA 5757.rtf	10a2d80aee87f33c e02906d36418d96d	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,42</b>	<b>R\$ 350,28</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.757, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3b5f73b

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO MAXIMA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 36710509	<b>E-mail:</b> RECEPCAO@ACUSTICAFM.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 03.768.287/0001-92	<b>Número do Fistel:</b> 50406192359
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/11/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/09/2026	
<b>Observações:</b> SSR124/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RAFAELA JULIA VIANA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> VILA NOVA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA PROF RAPHAELA JULIA VIANNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> VILA NOVA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96783008

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> PASSO DO CAPITÃO JANGO - FAZENDA SANGA FUNDA		<b>Complemento:</b> ÁREA INTERNA DA FAZENDA
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b> S/Nº.
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96792899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Rafaela Júlia Viana		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Camaquã	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96180000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Camaquã			<b>UF:</b> RS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 249	<b>Frequência:</b> 97.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692499750	<b>Número Indicativo:</b> ZYW350
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/02/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.007882/2020-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 30° 49' 33.00" S	<b>Longitude:</b> 51° 48' 26.00" S	<b>Cota da base:</b> 115.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 3500
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .450 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA 1 5/8		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMC-4-97,7-5			<b>Fabricante:</b> F TELECOM LTDA.		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 58.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>5°:</b> 0.03	<b>10°:</b> 0.07	<b>15°:</b> 0.12	<b>20°:</b> 0.17	<b>25°:</b> 0.22	<b>30°:</b> 0.27	<b>35°:</b> 0.32	<b>40°:</b> 0.36	<b>45°:</b> 0.41	<b>50°:</b> 0.46	<b>55°:</b> 0.51
<b>60°:</b> 0.54	<b>65°:</b> 0.55	<b>70°:</b> 0.55	<b>75°:</b> 0.54	<b>80°:</b> 0.55	<b>85°:</b> 0.61	<b>90°:</b> 0.72	<b>95°:</b> 0.92	<b>100°:</b> 1.18	<b>105°:</b> 1.48	<b>110°:</b> 1.81	<b>115°:</b> 2.14
<b>120°:</b> 2.5	<b>125°:</b> 2.92	<b>130°:</b> 3.37	<b>135°:</b> 3.86	<b>140°:</b> 4.3	<b>145°:</b> 4.6	<b>150°:</b> 4.73	<b>155°:</b> 4.6	<b>160°:</b> 4.3	<b>165°:</b> 3.86	<b>170°:</b> 3.37	<b>175°:</b> 2.92
<b>180°:</b> 2.5	<b>185°:</b> 2.14	<b>190°:</b> 1.81	<b>195°:</b> 1.48	<b>200°:</b> 1.18	<b>205°:</b> 0.92	<b>210°:</b> 0.72	<b>215°:</b> 0.61	<b>220°:</b> 0.55	<b>225°:</b> 0.54	<b>230°:</b> 0.55	<b>235°:</b> 0.55
<b>240°:</b> 0.54	<b>245°:</b> 0.51	<b>250°:</b> 0.46	<b>255°:</b> 0.41	<b>260°:</b> 0.36	<b>265°:</b> 0.32	<b>270°:</b> 0.27	<b>275°:</b> 0.22	<b>280°:</b> 0.17	<b>285°:</b> 0.12	<b>290°:</b> 0.07	<b>295°:</b> 0.03
<b>300°:</b> 0	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 1000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 0.450 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	511	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	197	Portaria	MC	13/05/2010	24/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	165	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3886	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	20	Despacho	ER05	17/05/2016		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.055587/2019-38	19	Ato	ORLE	03/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500035778202106	3902	Ato	ORLE	01/06/2021	14/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250056698201957	5757	Portaria	MC	25/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

Ofício Interno nº 22584/2022/MCOM

Brasília, 15 de Julho de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9918631)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5757/2022/SEI-MCOM (10143626), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9918631), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/07/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10179222** e o código CRC **5E245F60**.

EM nº 00244/2022 MCOM

Brasília, 28 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19239/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.056698/2019-57.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10281974** e o código CRC **D662FBDO**.

EM nº 00244/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml****NUP: 01250.056698/2019-57****INTERESSADAS: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.****ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

1 - Pleito formululado pela **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada**, na localidade **Camaquã/RS**, referente ao período de **6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos tenores do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do tenho aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formululado pela **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Camaquã/RS**, referente ao período de **6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9855102)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que infonna os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade **Rádio Máxima FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEJ 9854912 - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009 (SEI 9854912- Págs. 4-10).

8. infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de novembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4814107 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019. "(sublinhamos)

3. Conforme transcrita acima, no requerimento protocolado em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029 (SEI nº 4814107)**, solicitando, assim, a renovação da outorga válida até 2019, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Por meio da citada NOTA TÉCNICA, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão sobre o pleito, ao fim da instrução processual, opinando pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONFU/R/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Camaquã/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 11.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em l estilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fálicos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de*

*comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou pennisão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em jitacionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 detennina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas nonnativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3. Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, para o período compreendido entre **6 de novembro de 2019 e 6 de novembro de 2029**, de interesse da **RÁDIO MÁXIMA FM LIDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6158/2022/SEJ-MCOM (SEI nº 9855102).

23. Segundo apurado pela SERAD, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006**, publicada no DOU de 20 de setembro de 2006 (SEI nº 9854912 - Págs. 1-2) e do **Decreto Legislativo nº 165, de 2009**, publicado no DOU de 5 de maio de 2009 (SEI nº 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de pennisão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no DOU de **6 de novembro de 2009** (SEI nº 9854912 - págs. 4-10).

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **6 de novembro de 2019**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

25. No que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2019 a 2029**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **5 de novembro de 2019** (SEI nº 4814107 - pág. 2), dentro, assim, do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SERAD atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *lista de verificação de documentos* (SEI nº 9641123).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 20171*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20171*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*JV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20171*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20171*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20171*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20171*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS  
(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VI-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X- (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*Xi- declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou fimcões dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEJ-MCTJC, nº 19119/2019/SEJ-MCTJC, nº 18847/2021/SEJ-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícias nº 22760/2019/MCTJC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, OI 250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, OI 250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53II 5.006948/2022-61)."

29. Aduzindo que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§/ 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I- certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 9208848)

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (SEI nº SEI nº 9641156).

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que a sócia administradora **Creuza Leite Gualberto** não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando o sócio administrador **Leonardo Vieira Miranda**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MO e Conselheiro Pena/MO; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MO e Açucena/MO.

33. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9252018**), infonnando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9618804**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9641123**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de janeiro de 2018**, com validade até **6 de fevereiro de 2024** (SEI nº **9252056**).

40. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI nº **4468526 - págs. 1-3**).

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para as providências ao seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894995079 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 24-05-2022 13:52. Número de Série: 17444135.

---

Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01134/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 01250.056698/2019-57**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Máxima FM Lida para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Camaquã/RS, no período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-fônmal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6158/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã/RS, concedida à entidade Rádio Máxima FM Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Máxima FM Lida.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895052352 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-05-2022 10:53. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01143/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056698/2019-57**  
**INTERESSADOS: RADIO MAXIMA FM LTDA**  
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895880696 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-05-2022 11 :20. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 11 Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.757, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 6158/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.056698/2019-57**

**INTERESSADA: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Máxima FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.768.287/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50406192359**, referente ao período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.
2. Por meio da Nota Técnica nº 747/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 1205/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9243723 e SEI 9243776).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.004066/2022-61).

**ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade **Rádio Máxima FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI 9854912 - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009 (SEI 9854912- Págs. 4-10).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de novembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da

outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4814107 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9854486). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9483733 - Pág. 6).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SEI 9854895, Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fábio Klar Renner e a sócia Rosana Klar Renner não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9854895 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9862741).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9854486).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2020, com validade até 6 de novembro de 2029 (SEI 9854906 e SEI 9866838).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência

modulada, na localidade de Camaquã/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9855102** e o código CRC **CBDF5AC0**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 01250.056698/2019-57

SEI nº 9855102

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 06 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, da permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 244 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 06/12/2022, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3786531** e o código CRC **5CAD629F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3241/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 244/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 244/2022 MCOM §786526), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã/RS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 07/12/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3786878** e o código CRC **29C916EE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056698/2019-57

SUPER nº 3786878

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 244/2022 MCOM (3786526), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexos (3786527), (3786528), Parecer de Mérito I (3786530).

**Assunto:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, da permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (3786531), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3241/2022/GM/C/PR (3786878), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3795788** e o código CRC **1404F47D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 409/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.056698/2019-57

**INTERESSADO:** Rádio Máxima FM Ltda (CNPJ 03.768.287/0001-92)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00244/2022 MCOM, de 28/07/2022 (3786526)

Parecer de Mérito I (3786530) – Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, de 12/05/2022

Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 23/05/2022[1] (3786527)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Camaquã/RS

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.757, DE 25 DE MAIO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã/RS, a partir de 06/11/2019, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Máxima FM Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.768.287/0001-92, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, de 12/05/2022 §786530), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 23/05/2022[786527]), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Máxima FM Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac3b5f73b&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3b5f73b&state=FM-C4)

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 12 de maio de 2022 (3781214), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA  
Estagiário

CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01143/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 25/05/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus aniliares.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, Assessor(a)**, em 28/12/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 28/12/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 28/12/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3838815** e o código CRC **77F88060** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056698/2019-57

SUPER nº 3838815

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



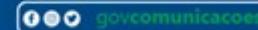
**Ana Maria dos Santos**  
Agente Administrativo  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)



**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 244 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 244 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3910256** e o código CRC **28FD684F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.056698/2019-57**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SICO Fencaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM (9855102).



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, Técnico de Nível Superior, em 14/11/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212280** e o código CRC **660F8EF4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.056698/2019-57

Documento nº 11212280



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.056698/2019-57

**Referência:** Despacho DERAP\_MCOM\_CCIVIL (11212280)

**Interessado:** RÁDIO MÁXIMA FM LTDA

**Assunto:** Renovação de outorga. Devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho DERAP\_MCOM\_CCIVIL (11212280), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 14/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11215689** e o código CRC **C102DED9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 01250.056698/2019-57**

**INTERESSADA: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 19850/2022/MCOM e do Parecer nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Máxima FM Ltda. (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, referente ao período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029 (SUPER 9855102, 9874543 e 9917114).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10143626). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM (SUPER 11215689).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER11231289, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11231246** e o código CRC **4285C86C**.

---

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11231289)

---

Referência: Processo nº 01250.056698/2019-57

Documento nº 11231246

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11231289** e o código CRC **B6D40D8B**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/12/2023, às 20:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11244933** e o código CRC **D66568B1**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44563/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 467/2023 (11244933)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho\_DERAP11231246), encaminho a Exposição de Motivos nº 467/2023 (11244933), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11245410** e o código CRC **95ED7E99**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45692/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 467 (11244933)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (11231289), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 467 (11244933), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/12/2023, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293371** e o código CRC **BDA4AD41**.

EM nº 00801/2023 MCOM

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38240/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056698/2019-57.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 29/12/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11296480** e o código CRC **6331F89A**.

EM nº 00801/2023 MCOM

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.757, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

NUP: 01250.056698/2019-57

**INTERESSADAS: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.****ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade **Camaquã/RS**, referente ao período de **6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Camaquã/RS**, referente ao período de **6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9855102)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade **Rádio Máxima FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI 9854912 - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009 (SEI 9854912- Págs. 4-10).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de novembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4814107 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019." (sublinhamos)

3. Conforme transcrito acima, no requerimento protocolado em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029 (SEI nº 4814107)**, solicitando, assim, a renovação da outorga válida até 2019, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Por meio da citada NOTA TÉCNICA, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão sobre o pleito, ao fim da instrução processual, opinando pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de*

*comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexiste ncia de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Camaquã/RS**, para o período compreendido entre **6 de novembro de 2019 e 6 de novembro de 2029**, de interesse da **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6158/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9855102)**.

23. Segundo apurado pela SERAD, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006**, publicada no DOU de 20 de setembro de 2006 (SEI nº **9854912 - Págs. 1-2**) e do **Decreto Legislativo nº 165, de 2009**, publicado no DOU de 5 de maio de 2009 (SEI nº **9854912, Pág. 3**). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no DOU de **6 de novembro de 2009 (SEI nº 9854912 - págs. 4-10)**.

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **6 de novembro de 2019**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

25. No que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2019 a 2029**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **5 de novembro de 2019 (SEI nº 4814107 - pág. 2)**, dentro, assim, do prazo legal vigente, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SERAD atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *lista de verificação de documentos* (SEI nº **9641123**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos e mementos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS  
(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 11072/2019/SEI-MCTIC, nº 19119/2019/SEI-MCTIC, nº 18847/2021/SEI-MCOM, nº 931/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 22760/2019/MCTIC, nº 38045/2019/MCTIC, nº 26762/2021/MCOM, nº 1448/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4376352, 4376399, 4719135, 4719165, 8896645, 8896796, 9252334 e 9252699).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.029009/2017-70, 01250.021602/2020-73, 01250.021604/2020-62, 01250.021603/2020-18, 01250.021600/2020-84, 01250.021596/2020-54, 53115.001149/2022-07 e 53115.006948/2022-61)."

29. Aduzindo que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9641123). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 9208848)

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (SEI nº SEI nº 9641156).

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que a sócia administradora **Creuza Leite Gualberto** não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando o sócio administrador **Leonardo Vieira Miranda**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Alpercata/MG e Conselheiro Pena/MG; e em frequência modulada, nas localidades de Governador Valadares/MG e Açucena/MG.

33. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9252018**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9618804**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9641123**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de janeiro de 2018**, com validade até **6 de fevereiro de 2024** (SEI nº **9252056**).

40. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI nº **4468526 - págs. 1-3**).

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para as providências ao seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894995079 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 24-05-2022 13:52. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01134/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.056698/2019-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Máxima FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Camaquã/RS, no período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6158/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã/RS, concedida à entidade Rádio Máxima FM Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Máxima FM Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895052352 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-05-2022 10:53. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01143/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056698/2019-57**

**INTERESSADOS: RADIO MAXIMA FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056698201957 e da chave de acesso d809d8f5

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895880696 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-05-2022 11:20. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.757, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 6158/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.056698/2019-57**

**INTERESSADA: RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Máxima FM Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 03.768.287/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, vinculado ao **FISTEL n° 50406192359**, referente ao período de 6 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2029.

2. Por meio da Nota Técnica n° 747/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício n° 1205/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9243723 e SEI 9243776).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo n° 53115.004066/2022-61).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à entidade **Rádio Máxima FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI 9854912 - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 9854912, Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009 (SEI 9854912- Págs. 4-10).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de novembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **5 de novembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4814107 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9854486). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9483733 - Pág. 6).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SEI 9854895, Págs. 4-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fábio Klar Renner e a sócia Rosana Klar Renner não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9854895 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9862741).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9854486).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2020, com validade até 6 de novembro de 2029 (SEI 9854906 e SEI 9866838).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Camaquã/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9855102** e o código CRC **CBDF5AC0**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

# MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.056698/2019-57

SEI nº 9855102

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 801 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4901478** e o código CRC **F0596B58** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 153/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 801/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 801/2023 (4901470), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, da permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4901836** e o código CRC **B7C6D95F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056698/2019-57

SUPER nº 4901836

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 801/2023 (4901470) MCOM, do Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, que trata da renovação da permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 18/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4905262** e o código CRC **8E85925A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 114/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.056698/2019-57.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00801/2023 MCOM, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Camaquã (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00801/2023 MCOM (#901470), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, acompanhado da [Portaria nº 5.757, de 25 de maio de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de novembro de 2019, no município Camaquã, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Máxima FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.287/0001-92, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 6158/2022SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022 (4901475), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup>, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Camaquã (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG (#4901471) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Maxima FM Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.768.287/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MAXIMA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA KLAR RENNER
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO KLAR RENNER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2024 às 11:10 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[51]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12 de maio de 2022 (3781214), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**LEILA PRZYTYK**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5106847** e o código CRC **EAAB8639** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056698/2019-57

SUPER nº 5106847

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.056698/2019-57

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 100 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.056698/2019-57

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.056698/2019-57, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA**.CNPJ nº 03.768.287/0001-92, na localidade de **Camaquã/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.056698/2019-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5106877** e o código CRC **769437B8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)